

CONTRATO Nº 108/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA EVENTS MACCHINA LTDA, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 000047/2019

Pregão Presencial Nº. 000006/2019

Prefeitura Municipal de Marataízes

Processo Administrativo Nº. 2562/2019 PMAV

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, considerando a Adesão à Ata de Registros de Preços Nº. 0100/2018 da Prefeitura Municipal de Marataízes, resolve Registrar os Preços da Empresa **EVENTS MACCHINA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.408.129/0001-82, com sede na Rua Rodrigues Soares, 21, IBC, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.315-325, representada pelo SR. **LEANDRO MORENO RAMOS**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 022.827.877-57, doravante denominada CONTRATADA, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir. Tal contratação fundamenta-se com base no Processo Administrativo Nº. 042974/2018 - Pregão Presencial Nº. 000006/2019, da Prefeitura Municipal de Marataízes, e do Processo Administrativo Nº. 2562/2019, da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e com a Lei Federal Nº. 10.520/2002.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO**, conforme especificações do **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial Nº. 000006/2019 da Prefeitura Municipal de Marataízes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2019:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.058 – Eventos e Festas do Município – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 825** - Fonte 1.001.0000 – Recursos

Ordinários; 2.001.0000 – Recursos Ordinários; 2.530.0000 – Transf. Da União Ref. Royalties do Petróleo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$129.360,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais)** cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na Ata do Pregão Presencial N°. 000006/2019, valores esses que são os mesmos da Planilha de Preços que segue em anexo a este Contrato, compondo a quantidade e informações inerentes à Adesão de Ata realizada por este município.

3.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do(s) serviço(s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do(s) serviço(s).

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.7 - Não será concedida a revisão quando:

3.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

3.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de vigência do Contrato terá início no dia subsequente a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Município, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e, seu término se dará em 31 de dezembro de 2019, ou até que se esgote o objeto, caso isto ocorra antes do prazo cujo mencionado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A empresa contratada deverá efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes do Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.2 - A execução dos itens licitados ficarão a cargo da contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.3 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei Nº. 8.078/1990.

b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao contratado de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Atílio Vivacqua.

5.4 - Caso os itens licitados sejam executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a substituir imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/1993.

5.4.1 - Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.

5.5 - A execução dos serviços se dará nos locais indicados pela Secretaria solicitante em conformidade com o cronograma de execução da mesma, não podendo sofrer atraso.

5.6 - A Contratada deverá executar o(s) objeto(s) desta licitação, em locais variados, dentro do município de Atílio Vivácqua, conforme programação prevista no calendário de datas comemorativas e de eventos do município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto Licitado.

6.2 - Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

6.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório.

6.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no edital.

7.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.

7.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

7.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.

7.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.

7.6 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Administração.

7.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

7.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.

7.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

8.2 - Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos serviços e submetê-los a aprovação do Contratante.

8.3 - Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

8.4 - O Reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

8.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O Município de Atílio Vivácqua efetuará o pagamento à empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços objeto do presente certame, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

9.2 - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

9.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 - O Município de Atílio Vivácqua poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

9.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Atílio Vivácqua, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Nº. 11.440/2011;

d) - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) - De empresas associadas;

b) - De matriz para filial;

c) - De filial para matriz;

d) - De sócio;

e) - De representante;

f) - De procurador, sob qualquer condição.

9.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Edital.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.9 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Prestação de Serviços objeto deste edital.

9.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

9.11 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA

PRAÇA JOSÉ VALENTIN LOPES, Nº. 02, CENTRO, ATÍLIO VIVACQUA/ES

CNPJ Nº.: 27.165.620/0001-37

9.12 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.12.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou qualquer instrumento compatível.

10.2 - O fornecimento dos serviços deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela administração para fiscalização do contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, que deverá atestar a execução dos serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/1964.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) - Não manter a proposta, injustificadamente;

c) - Comportar-se de modo inidôneo;

d) - Fizer declaração falsa;

e) - Cometer fraude fiscal;

f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

a) - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

b) - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

11.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivácqua/ES, 07 de Agosto de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

JOELMA CONSUELO F. E SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

2. _____

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

EVENTS MACCHINA LTDA
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO**PLANILHA DE PREÇOS**

Lote	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	Serviço de sonorização de pequeno porte, com 1 técnico operador de áudio para operar os seguintes equipamentos: - 2 caixas acústicas ativas 600watts; - 2 caixas acústicas passivas 600watts; - 2 retorno ativos de 300watts; - 1 mesa de som 16 canais digital; - 2 microfone sem fio; - 2 microfone com fio; 1 aparelho de cd/DVD; - 4 tripes para caixa acústica; - 4 pedestais para microfone;. Os equipamentos que garantem o bom funcionamento do serviço, tais como cabos, conectores e plugs, estão inclusos no objeto.	Diária	EVENTS	98	R\$1.320,00	R\$129.360,00
					Total:	R\$129.360,00

**RESUMO DO CONTRATO Nº
108/2019**

*Adesão à Ata de Registro de Preços
Nº. 000047/2019*

Pregão Presencial Nº. 000006/2019

Prefeitura Municipal de Marataízes

*Processo Administrativo Nº.
2562/2019 PMAV*

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratado: EVENTS MACCHINA
LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE
SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO,
FILMAGEM E TRANSMISSÃO.

Do Valor: R\$129.360,00 (cento e
vinte e nove mil trezentos e
sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

*Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer -
Classificação Funcional*

*27.813.0022.2.058 - Eventos e
Festas do Município - Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica - **Ficha: 825** - Fonte
1.001.0000 - Recursos Ordinários;
2.001.0000 - Recursos Ordinários;
2.530.0000 - Transf. Da União Ref.
Royalties do Petróleo.*

Vigência: 07/08/2019 A
31/12/2019.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Agosto de
2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260